



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 (processo 004.01/2019)**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, e de outro lado, **AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

**CONTRATADA(O):** **AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com endereço na Rua Tiradentes, nº 133, sala 01, centro, na cidade de Araxá – MG, CNPJ 11.770.656/0001-00 neste ato representado pelo seu sócio administrador REGINALDO WILLIAM FARNESE, portador(a) RG M-7.404.663 expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF 986.735.306-44, residente e domiciliado na cidade de Araxá-MG, têm contratados entre si:

#### **Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com tecnologia digital de impressão, cópia e digitalização corporativa, a serem instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Água Comprida e seus Departamentos, **sem franquia** mínima, contendo sistema de gerenciamento para contagem de impressões, com o pagamento das cópias/impressões **efetivamente realizadas**, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos novos, tonner, exceto papel, conforme quantitativos e especificações constante no ANEXO I do edital.

#### **Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada deverá disponibilizar **15 (quinze) máquinas tipo A4** novas (Primeiro uso ou em ótimo estado de conservação) para: 02 Depto de Administração; 03 Depto Fazenda; 01 Depto de Compras; 01 Depto de Educação; 04 Depto de Saúde (UBS e ESF); 02 Depto de Ação Social; 01 Depto Governo (Procuradoria); 01 Depto Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

A empresa vencedora deverá disponibilizar **02 (duas) máquinas tipo A4** novas (Primeiro uso ou em ótimo estado de conservação) para: Contabilidade e Escola Municipal.

A empresa vencedora deverá disponibilizar **01 (um) máquinas policromática** nova (Primeiro uso ou em ótimo estado de conservação) para Depto Administração.

Os serviços serão prestados conforme necessidade, sendo as quantidades de cópias prevista no anexo I do edital estimadas, sendo pagos apenas as cópias efetivamente tiradas. A quantidade de cópias estimada, conforme média do ano anterior. A quantidade de máquinas pode variar para mais ou para menos, dependendo da necessidade do Município.

No valor da locação deverá estar incluso o deslocamento técnico, assistência técnica, transporte de instalação e retirada da máquina, material de consumo como: (tonners, reveladores, cilindros e peças), exceto papel, manutenção, assim como todos os encargos sociais e obrigações sociais e também as despesas com deslocamento técnico.

Deverá ser realizada visita preventiva quinzenalmente com elaboração de relatório dos serviços realizados e assinatura do responsável pelo Departamento.

Ao final do mês, para emissão das NFs, deverá ser realizado relatório com as quantidades de impressão/cópia com o "de acordo" do diretor do departamento requisitante, ou preposto indicado por ele.

A contratada deverá deixar nos Almoxarifado da Prefeitura pelo menos 05 (cinco) tonner reservas para as máquinas locadas.

No caso de defeito na máquina, após a solicitação da Contratante, a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para manutenção após o recebimento da solicitação.

A contratada deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.

### **Clausula Terceira:- DO PREÇO**

A Contratada fornecerá os serviços mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado na cláusula primeira, sendo o preço por cópia de: a) lote 01 - R\$ 0,05, b) lote 02 - R\$ 0,05, c) lote 03 - R\$ 0,05 perfazendo o valor global / anual de **R\$ 46.350,00** (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessária correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

### **Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a contar da data do faturamento, que deverá ser no 1º (primeiro) dia útil, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro:-** O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

**I –** se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

**II –** obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

**III –** débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

**IV –** não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:** - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

**Parágrafo Quarto:** - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV

### **Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse, conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:-** O prazo para prestação do serviço somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

### Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

12.1 –RUBRICA	RUBRICA
02.08.00. 17. 08 243 . 0097 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	017
02.08.00. 34. 08 243 . 0098 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	034
02.12.00. 102. 04 091 . 0014 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	102
02.20.00. 142. 04 122 . 0021 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	142
02.25.00. 152. 04 122 . 0034 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	152
02.30.00. 168. 04 123 . 0031 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	168
02.50.00. 237. 12 122 . 0006 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	237
02.50.00. 249. 12 361 . 0043 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	249
02.59.00. 335. 10 122 . 0057 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	335
02.80.00. 401. 18 541 . 0010 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	401

### Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Substituir as urnas que apresentarem defeitos.

### **Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

### **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:

a) Atraso de até dois (02) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total residual da obrigação;

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total residual da obrigação;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

### **Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

### **Cláusula Décima Oitava:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 01 de março de 2019.

---

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

-Prefeito- Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

---

AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Reginaldo William Farnese

Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: